



**LEI N.º 2.199/2021**

**SÚMULA:** Altera a redação do inciso V do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.287/2005, a fim de incluir Sociedade Beneficente São Camilo como representante do Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal - PR.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º, inciso V da Lei Municipal n.º 1.287/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. A prestação de assistência financeira obedecerá ao seguinte critério percentual:*

*V - Ao Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal representado pela Sociedade Beneficente São Camilo, será destinada, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do orçamento anual."*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 07 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**